



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.163

BELEM

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1952

PORTARIA N. 140 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3235-52-DP

RESOLVE:

Designar Manoel de Matos Costa, ocupante do cargo de Fiscal de Renda — padrão M, do Quadro Único, para, com as atribuições de seu cargo, servir junto à Coletoria Estadual de Marabá, recebendo, para tal, instruções do respectivo Coletor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 4/11/1936 a 4/11/46, a Arcelino Sales, soldado n. 89, da Polícia Militar do Estado, reservadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Lima da Silva, servente diarista do Departamento de Produção.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

art. 120, da Constituição Estadual, Ester Nunes Bibas, no cargo de Orientadora de ensino — padrão H, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Almerinda de Carvalho Luz Pereira no cargo de professor de 1.ª, entrada — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila Fernando Belo, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Neli Everdosa Bastos no cargo de professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Município da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Virginia Bechman de Vilhena Amaral no cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Kim, 41, da Rodovia

Vigia-João Coelho, Município de Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Nunes Pinheiro do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Km. 42, Estrada de Rodagem Curuçá-Castanhã, no Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto, datado de 27 de março de 1952, que manteve como catedrático de Odontologia Legal, o professor Clovis Barata, em virtude de ter optado por esta disciplina pelo desdobramento da antiga cadeira de Higiene e Odontologia Legal, na Faculdade de Odontologia do Pará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Edméa Lobo de Araújo, professora de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Camilo Salgado", 90 dias de licença a contar de 26 de se-

tembro a 25 de dezembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Idália Eunice da Cunha Seawright, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Benjamin Constant", 90 dias de licença a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Orlantina Teixeira Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia, 90 dias de licença a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico-auxiliar — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	450,00
Publicidade:	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Maria Sarah Pinheiro da Cunha,

ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do

Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo",

90 dias de licença, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro

do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Carmentila de Vilhena Seabra Martins no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do

Quadro Único, lotado na escola do lugar Água Branca-Tomé-açu, Município de Acará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Hermogeneia Araújo Bechara, ocupante do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola S. Jorge, Município de Igarapé-açu,

25 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 19 de outubro do

corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sinamor Vicente de Matos do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, lotado no Educandário S. José, da cidade de Obidos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julinda Gomes da Mota do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Bugot do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Ana da Silva Corrêa para exercer o cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Gonçalves, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, lotado na escola do lugar Calados, no Município de Baião.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sinamor Vicente de Matos do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, lotado no Educandário S. José, da cidade de Obidos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sinamor Vicente de Matos do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, lotado no Educandário S. José, da cidade de Obidos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julinda Gomes da Mota do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Bugot do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Bugot do cargo de professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tereza de Carvalho Alencar do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Agulha, Distrito de Icoaraci.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Laerci Gomes Vasconcelos do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caxangá, Distrito de Icoaraci.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 1/11/52
Petições:
2.664 — Honório da Silva Melo, José Fontenele dos Santos e Vicente de Paula Melo (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
2.586 — Deocleciano Rodrigues da Silva e 2.612 — José Mutran (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.
2.649 — Luiz de França Moreira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
2.447 — Oscar José dos Santos (requerendo arrendamento de castanhal em Gurupá) — Deferido.

2.830 — Lourival Vieira de Carvalho; 2.832 — Tarquinio Martins Chaves e 2.832 — Bernardino Vieira da Silva (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Deferido.
2.539 — Jorge Mutran (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
2.633 — Augusto Pereira Lima; 2.632 — Afonso de Araújo Sampaio; 2.637 — Francisco Miguel Matne; 2.571 — Pedro Maranhão Primo; 2.554 — Clodomir Carvalho e 2.567 — Antônio Inghy Salame (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
2.578 — Almir Moraes (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

DO INTERIOR E JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 30/10/52
Petições:
01553 — Veríssimo da Silva Barros (solicitando inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprovo.
01574 — José Gomes Bezerra, guarda-chefe do Jardim Zoológico do "Museu Paraense Goeldi" (contagem de tempo) — A Secretaria de Educação e Cultura.
Ofícios:
S.N., do Serviço Social do Comércio (SESC) (oferecendo o exemplar do Relatório da Administração Regional, no Pará, daquele Serviço) — Agradecer e arquivar.
S.N., da Escola de Serviço Social do Pará (oferecendo um exemplar do primeiro número do órgão daquela Escola e do Grêmio "Paulo Eleuterio Filho" (Diretório Acadêmico) — Agradecer e arquivar.
S.N., da Federação do Comércio do Estado do Pará (comunicação) — Agradecer e arquivar.
Carta:
N. 142, de Francisco Maria Bordo — Anexo uma carta de Osvaldo Ribeiro Borges, investigador, solicitando melhoria de situação — De-se ciência ao interessado da inexistência de vaga e arquivar-se.
Boletim:
N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 30/10/52) — Ciente. Arquivar-se.
Telegramas:
N. 354, de Durval Pires Damasceno, prefeito de Baião, anexo o telegrama 352, de Soter da Silva, adjunto de promotor. — A vista da informação, arquivar-se.
Em 31/10/52
Petições:
01575 — João Cavalcante da Silva, investigador, lotado no D. E. S. P. (efetividade) — Examine e opine o Departamento do Pessoal.
01557 — Simão Roffé & Cia., fir-

ma comercial desta cidade (referente ao processo n. 21, de demarcação das terras denominadas Iha do Santo, situadas no Município de Tucuruí) — Ao Departamento de Assistência aos Municípios, a cujo diretor recomendo entender-se, pessoalmente, com o Sr. Prefeito de Tucuruí, de modo a obter uma solução definitiva para o assunto.

Ofícios:
N. 2194, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo o laudo de inspeção de saúde de João Antônio de Lira, enfermeiro, diarista do Hospital "Juliano Moreira" — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2195, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo o laudo de inspeção de saúde de João da Costa Matos, diarista da Colônia do Prata — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2196, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo o laudo de inspeção de saúde de Antônio Maurício Braga, diarista do hospital "Juliano Moreira" — Ao Departamento do Pessoal.

S.N., da Secretaria de Saúde Pública — Anexo a petição n. 01576, de Flávio Francisco Dulcetti, médico sanitário (prorrogação de licença para assistir pessoa de sua família) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 466, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando seja submetido ao exame de saúde o Comissário de Polícia Mário Anizio Lima de Sousa) — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.

N. 1236, do (S. I. J.), informando sobre a Sra. Raquel Magalhães, a qual solicita a sua volta para o Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos — De-se conhecimento à interessada e arquivar-se.

DJ — DAP — SEP. 21. 451/13064/03268, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Anexo cópia autêntica, do of. 81/52, da Confederação Brasileira de Pugilismo, recomendando seja verificada, pelos respectivos passaportes, a situação dos lutadores estrangeiros, em exibição nesta ca-

pital — Transmita-se a informação ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Boletim:
N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 31/10/52) — Ciente. Arquivar-se.
Em 1/11/52.

Ofícios:

N. 368, da Imprensa Oficial (remessa do mapa demonstrativo dos funcionários extranumerários-diaristas daquela repartição) — Ciente. Arquivar-se.

N. 44, da Embaixada da Índia-Rio de Janeiro de 1.º de agosto de 1952 — Arquivar-se.

N. 5, do Governo do Estado do Espírito Santo-Vitória (enviando um exemplar da Constituição daquele Estado) — Agradecer e arquivar.

N. 590, da Assistência Judiciária Civil da Capital (remetendo editais de citação, sendo interessada Raimunda Miranda de Aguiar) — Remeta-se um dos originais ao DIÁRIO OFICIAL e outro a "Folha do Norte".

N. 998, da Assembléia Legislativa (sobre o projeto de lei que abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, em favor da Prefeitura Municipal de Marabá) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 4/11/52
Hercília Ambrosia de Carvalho (transmissão de propriedade) — Sr. General Governador:
1) A postulante pleiteia de V. Excia. a reforma do despacho de fls. deste Secretaria de Estado, que lhe indeferiu o pedido de isenção de imposto de transmissão de propriedade, referente à aquisição de um imóvel para sua residência. Motivou o despacho de indeferimento a circunstância de ser a postulante solteira, não satisfazendo, assim, um dos requisitos a que a Lei n. 243, de 30/10/49, subordina a concessão do benefício em causa: o estado civil de casada.

2) Em seu recurso provou a recorrente, exaustivamente, que não obstante seu estado de solteira, é responsável pela manutenção e educação de três irmãos menores de 18 anos, pedindo, consequentemente, a sua equiparação ao pai de família, para o efeito de gozar do favor legal em referência.

3) A argumentação do recurso parece convincente a esta Secretaria de Estado, e a própria Procuradoria Fiscal contraria ao pedido, em primeira instância, a primeira a reconhecer agora, em brilhante parecer, a jurisdição da pretensão da recorrente, realçando ser objetivo da lei a proteção à família, razão porque o benefício deve estender-se a todos quantos tem encargos de família. Salienta, com propriedade, ainda, aquele órgão, que a posição da postulante é precisamente a das pessoas equiparadas ao pater-família, pelo categórico dispositivo da letra b) do art. 37 do Decreto-lei n. 3.200. "Será equiparado ao pai quem, tiver, permanentemente, em sua guarda, criando, educando a suas expensas menor de 18 anos".

4) Essas são também as razões que levam esta Secretaria a mudar o ponto de vista que manifestou no despacho ora recorrido, e a opinar pelo provimento do recurso e consequente deferimento do pedido de isenção.

Djalma Pinto Falcão — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. P. que esta Secretaria adota.

Instituto Lauro Sodré (remetendo folhas de diaristas) — Reformo o despacho supra para determinar ao D. D. o pagamento

N. 598, da Prefeitura Municipal de Belém (anexo cópia autêntica de telegramas recebidos do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Imigração, sobre a localização de imigrantes italianos neste Estado) — Ao Departamento de Assistência aos Municípios para promover, sobre o assunto, entendimentos com as Prefeituras interessadas.

S.N., de Cássio Muniz S. A., Importação e Comércio, em São Paulo, solicitando dados referentes a assuntos econômicos, características regionais, recursos econômicos da agricultura, indústria, etc., deste Estado — A Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito as providências necessárias, no sentido de fazer informar este expediente.

N. 130, da Prefeitura Municipal de Baião (remetendo cópia de ofícios trocados entre a administração municipal e a S. O. T. V.) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

S.N., da Escola de Engenharia do Pará (solicitando pagamento de gratificação aos funcionários Emílio Pereira da Silva e outro) — Arbitro em 1/3 dos respectivos vencimentos — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 425, do Diretor do Serviço Nacional de Câncer — Ministério da Educação e Saúde-Rio) — (Agradecimento) — Arquivar-se.

da folha relativa ao aumento previsto no art. 2.º da Lei n. 511. Quanto ao repouso semanal nenhum pagamento deve ser efetuado, de acordo com a decisão governamental que determinou passarem os diaristas à condição de mensalistas, a partir de 1.º de outubro.

Alberto Ferreira de Carvalho (solicitando pagamento de percentagens) — Ao D. D., para pagamento, pela forma sugerida pelo D. C.

B. M. Costa & Cia. — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Juliana Rosa de Rosa (solicitando pagamento de vencimentos) — Ao D. C., para o expediente de crédito especial, na devida oportunidade.

José Bonifácio Andrade Silva — Ao Sr. General Governador, com as informações oferecidas pelo Coletor de Vigi.

Edir Santana Pereira de Queiroz — Ao D. P., a cujo titular solicito parecer sobre a possibilidade de nomeação do interessado para a vaga existente.

Departamento de Produção (transmite expediente oriundo do S. C. F. P.) — Notifique-se a Cia. Atlântida de Madeiras a apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo de 10 dias, a contar da ciência.

Colônia Estadual de Tomé Aquí (aquisição de um chevoöl)

A Polícia Militar, a cujo ilustre comandante solicito informar sobre a possibilidade de atendimento.

DOJMS Broda & Cia. — Ao D. C., para dizer.

Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará — Ao Departamento de Receita, para informar, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

Alcides Santos — Ao D. C., para informar qual o saldo de crédito deixado por d. Julia da Cunha e Silva, na conta Dívida Pública — Exercícios Findos.

Prefeitura Municipal de Altamira, Helena Silva de Araújo Costa, Banco de Crédito da Amazônia S/A, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Repartição Criminal (folha de gratificação), Maria Carmelita Ferreira, Raimundo Nonato da Mota e Sousa, D. R. (relação de réditos) — Ao D. C., para os devidos fins.

Secretaria de Interior e Justiça (entrega de numerário), Sandoval Cardoso de Almeida, A. Pinheiro & Cia., José Maria Veras, Milton Abelardo de Araújo,

Manoel Raul Ferreira, Raimundo Olavo da Silva Araújo, Eduardo Ferreira Pinto, Maria de Nazaré Sousa Rodrigues, Manoel da Silva Santos, Secretária de Saúde Pública (duodécimo do mês de novembro), Corpo Municipal de Bombeiros, Euzebio de Paula Leite, Adalgisa Santos Nascimento, Nello David Pantoja de Barros, Dr. Antenor Farias de Araújo — Ao D. D., para os devidos fins.

— Rui Gama do Nascimento — Ao D. D., para anexar a presente ao processo que na mesma se encontra, devolvendo, após, para novo despacho.

— José Bogéa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para responder.

— José Malaquias de Lima — Encaminhe-se ao D. P.

— Colônia Estadual de Tomé Aquí — A Carteira da C. E. T. A., para informar quando foi feito o último pedido de mercadorias.

— Matadouro do Maguari, Secretária de Saúde Pública (requisições de material) — Ao D. M., para atender.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 3 de novembro de 1952	1.058.714,00
Renda do dia 4 de novembro de 1952	618.974,00
SOMA	1.677.688,00

Pagamentos efetuados no dia 4/11/52	228.789,00
SALDO para o dia 5/11/52	1.448.899,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	942.175,90
Em documentos	506.723,10
TOTAL	1.448.899,00

Belém (Pará), 4 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 5 de novembro de 1952

O Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Aposentados e Conservatório Carlos Gomes.
Custeios:
Procuradoria Fiscal da Fazenda.
Diversos:
Bento Coqueiro Furtado, Alzira Godinho da Silva, Alberto Ferreira de Carvalho e Rui Gama do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Inhangapi, em que é requerente, Maria Elias Duarte.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que as impugnações oferecidas não se justificam como bem depreende do parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico (fls. 20) favorável portanto ao requerente;

Considerando que parecer idêntico foi dado pelo Sr. Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de venda, recorrente, "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 31 de outubro de 1952.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Juruti, em que é requerente, Abraham Santana dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de venda, recorrente, "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 31 de outubro de 1952.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 4/11/52

Petições:

2036 — Deodoro Machado de Mendonça (solicitando designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo para proceder à medição e discriminação do lote de castanheiras denominado "Boca do Cardoso" em Marabá) — Informe o Serviço de Terras.

2037 — Deodoro Machado de Mendonça (requerendo a designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo para proceder à medição e discriminação de um lote de castanheiras denominado "Pimenteira" em Marabá) — Informe o Serviço de Terras.

2038 — Deodoro Machado de Mendonça (requerendo designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo para demarcar o castanhal "Lagedo", em Marabá) — Informe o Serviço de Terras.

1707 — Lourival Rodrigues dos Santos (solicitando sua efetivação nas funções que ocupa como segundo mecânico do S. T. E.) — Ao S. T. E., para atender.

1153 — José Alves Marinho (requerendo arrendamento de terras para indústria extrativa em Santarém) — Restitua-se ao S. C. R.

2996 — Justiniano Carmo da Cruz (requerendo por compra um lote de terras devolutas em Oriximiná) — Informe o Serviço de Terras.

2995 — Henrique Moreira da Silva (requerendo arrendamento de castanhal em Portel) — Ao S. C. R.

2999 — Mário Carvalho de Vasconcelos (requerendo por compra um terreno na Avenida Tito Franco) — Ao Serviço de Terras.

2997 — Betino José Pereira (solicitando permissão para pagamento de taxa, a fim de dar prosseguimento em seu processo que se acha arquivado nesta Secretaria) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2982 — Raimundo Ferreira Paranaense (requerendo por compra ao Estado uma área de terras em São Caetano de Odivelas) — Ao Serviço de Terras.

2988 — Alarico Barata (requerendo certidão do título de posse de terras no lugar Santa Luzia, Município de Óbidos) — Ao Serviço de Terras.

2979 — Albino Naziazeno Tel-

xeira (requerendo por compra ao Estado uma área de terras em Castanheira) — Ao Serviço de Terras.

2980 — Miguel Ricardo do Nascimento (requerendo por compra ao Estado uma área de terras em São Caetano de Odivelas) — Ao Serviço de Terras.

2975 — Benedito Mario Cardoso de Melo (requerendo compra de terras em Castanhal) — Ao Serviço de Terras.

2981 — Miguel Ricardo do Nascimento e Raimundo Ferreira Paranaense (protestando contra João Felix Neto) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

3002 — Osvaldo Nascimento Ribeiro e 3.003, de Osvaldo Nascimento Ribeiro (requerendo por compra um lote de terras devolutas em Anajás) — Ao Serviço de Terras.

3.007 — Vicência Nunes e 3.008, de Al Ferreira Neves (requerendo arrendamento de castanhal em Altamira) — Ao S. C. R.

3.015 — Raimundo Nonato de Aguiar (solicitando derivação de água na Travessa Castelo Branco, no perímetro compreendido entre a João Balbi e Boaventura da Silva) — Diga o D. E. A.

3.019 — A. Meireles (requerendo arrendamento de castanhal em Altamira) — Ao S. C. R.

2.020 — A. Meirelles (requerendo terras para exploração de

borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

2.021 — José Maria Meirelles (requerendo arrendamento de castanhal em Altamira) — Ao S. C. R.

2.022 — Antonio Accioly Meirelles (requerendo terras para extração de borracha em Altamira) — Ao S. C. R.

2.023 — Eymard de Alencar Meirelles e 2.024, de Antonio Meirelles (requerendo arrendamento de castanhal em Altamira) — Ao S. C. R.

3.026 — Jonas Ferreira da Silva (solicitando a designação do agrimensor Augusto Gomes de Souza para fazer a medição e discriminação de terras em Primavera, Município de Capanema) — Diga o Serviço de Terras.

2.027 — Manoel Osmerio Nascimento (requerendo, por compra, terras devolutas no Município de Guamá) — Ao Serviço de Terras.

3.028 — Domingos Urbano da Cunha (requerendo por compra, uma sorte de terras devolutas no lugar denominado Miriteua, Município de Bragança) — Ao Serviço de Terras.

3.029 — Maria Ribeiro da Silva (requerendo, por compra, uma sorte de terras no lugar Piquiá, em Bragança) — Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Azevedo da Conceição, brasileira, doméstica, casada, residente e domiciliada nesta capital, à Travessa Humaitá n. 210, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Pedro Miranda, Antônio Everdosa onde dista de 55,80 mts.; frente: 9,90 mts; fundos: 54,70 mts.; tem uma área de 541,53m,2; tem a forma de um paralelogramo.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

(T-3870-15, 25/10 e 5/11-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Graciana Ferreira da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º termo, 58.º Município — São Caetano de Odivelas, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, mede 110 metros de frente por 440 metros de fundos, confinando pela frente, com terras de herdeiros de Geralda Rodrigues, pelo lado esquerdo, com terras de Estevam Favacho, e pelos fundos com terras de herdeiros de Floripes Rodrigues.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado,

naquêle município de São Caetano Motta de Oliveira.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3876-16, 26/10 e 5/11-Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA GUERRA

8.ª REGIÃO MILITAR

Estabelecimento Regional

de Subsistência

Chamada de atenção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de

Concorrência Administrativa

referente a fornecimentos de

gêneros alimentícios no ano de

1953, ao Estabelecimento Regional de Subsistência, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.

17.134, do dia 1 de outubro do

corrente ano.

(a) Alvaro Santos,

2º Tenente Secretário da Comissão de Concorrência do

ERS/8

(Ext.—15, 25/10 e 5/11)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DE BELÉM

Cópia autêntica

Térmo de contrato

celebrado entre a Alfândega de Belém e

o Engenheiro civil,

Sr. Wilson de Sá Ferreira, que também

usa assinar Wilson

Sá, para a execução

das obras relativas à

construção de instalações

sanitárias no

prédio em que fun-

ciona a mencionada Alfândega.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, em virtude do despacho de vinte e três do mesmo mês, do Sr. Inspetor Bacharel Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, exarado no processo número sete mil novecentos e treze, de quatro de agosto do exercício em curso, que aprovou a Concorrência Pública para a execução dos serviços de construção de instalações sanitárias na Alfândega de Belém, Estado do Pará, realizada aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, constante da Portaria número quinhentos e noventa e quatro, de vinte e um de agosto do mesmo ano, do Sr. Inspetor da mencionada Alfândega, compareceu o Sr. Wilson de Sá Ferreira, que também assina Wilson Sá, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, com escritório no Edifício Bern, 3.º andar, sala 40, à Avenida Quinze de Agosto, número cento e setenta e dois, neste ato designado como contratante, que assina o presente contrato nos termos da concorrência e de sua proposta, obrigando-se a executar os serviços nela mencionados, obedecendo as condições inseridas nas seguintes cláusulas: **Primeira:** O preço para a execução das instalações sanitárias em aprêço, de acordo com o especificado no Edital de Concorrência Pública e com a proposta apresentada, será de oitenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 86.000,00). **Segunda:** — Os serviços serão iniciados dentro de dez (10) dias a contar da notificação escrita que será feita ao Contratante pela Alfândega de Belém, comunicando o registro do contrato pelo Tribunal de Contas. **Terceira:** — Todos os materiais, bem como a mão de obra ou acabamento, serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinados nas especificações. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais. **Quarta:** — O prazo máximo para a entrega dos serviços contratados inteiramente concluídos e executados dentro das normas fixadas no Edital, será sessenta dias contados da

data do início dos trabalhos, nos termos da cláusula segunda. **Quinta:** — O pagamento dos trabalhos, objeto deste contrato, será feito de uma só vez e após a declaração de conclusão dos trabalhos, que será atestado na respectiva fatura. **Sexta:** — A despesa com a execução dos serviços ora contratados, na importância de oitenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 86.000,00), correrá à conta da Verba 4 — Obras, etc. — Consignação 9 — Diversos — Subconsignação 22 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis, 14/06-1, do vigente orçamento. **Sétima:** A título de caução e para garantia do cumprimento e fiel execução deste contrato, o Contratante depositou, na Tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 8.600,00), como prova o recibo passado na Guia de Recolhimento, de trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, anexada ao processo. **Oitava:** — Fica estipulada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pela infração de qualquer cláusula contratual, a qual será devida em dobro no caso de reincidência na infração de uma mesma cláusula. **Nona:** — A União não se responsabilizará por qualquer dano ou indenização se for negado registro ao presente contrato pelo Tribunal de Contas. **Décima:** — Correrá por conta do Contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidente do trabalho. **Décima primeira:** — O Contratante se submete inteiramente às condições estipuladas no edital de Concorrência, que ficam incorporadas a este. **Décima segunda:** — A despesa a que se refere a cláusula sexta deste instrumento foi devidamente empenhada pelo Empenho número sessenta e um, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, desta Alfândega. **Décima terceira:** De acordo com o parágrafo quinto do artigo quinze da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, este contrato está isento do pagamento de selo. E por estarem as partes contratantes de acordo, foi lavrado o presente contrato no

livro competente, na Alfândega de Belém, Estado do Pará, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Inspetor da mencionada Repartição, pelo Contratante, pelas testemunhas abaixo e por mim, Argonauta Rodrigues, oficial administrativo, classe "H", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — (aa) Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, Ins-

petor; Wilson de Sá Ferreira, Camilo P. Nasser, Engenheiro-Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz; Arthur Cláudio Melo, advogado e Argonauta Rodrigues, oficial administrativo "H" do Q. P. do M. F.

Confere com o original. Alfândega de Belém, 4/11/52. — Ma. Carmelita Palmeira, escrit. "E".

(Ext. — Dia 5/11)

EDITAIS ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Exportação e Importação AVISO N. 293

Importações do Japão
A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., em cumprimento aos termos do Acôrdio Comercial firmado com o Japão em 12/9/52, torna público que está acolhendo pedidos de licença ou de quota de câmbio para importação dos materiais a seguir relacionados, constantes da lista B, anexa ao precitado Acôrdio:

- fios de lã
- fios de linho, inclusive rami
- chapas de ferro
- aços especiais
- arame farpado
- chapas pretas
- folhas de flândres
- tubos
- Alumínio em lingotes e placas para laminar
- alumínio em laminados (chapas, folhas, etc.)
- cobre em lingotes, "wire-bars", "cakes", cátodos (coados ou fundidos em blocos, cubos, lingotes, linguados e pães, inclusive eletrolítico)
- cobre e bronze laminados
- fios, cabos e barras de cobre
- navios
- material ferroviário
- centrais elétricas
- outras máquinas elétricas (motores, etc.)
- motores a gasolina e óleo Diesel
- chassis para ônibus e caminhão (inclusive partes)
- outras máquinas industriais, inclusive peças

- bicicletas, inclusive peças
- máquinas para construção e engenharia, etc.
- máquinas têxteis
- máquinas de costura, inclusive industriais
- equipamento para comunicação (inclusive aparelhos de rádio e peças)
- artigos de ótica
- máquinas ferramentas
- máquinas e equipamentos agrícolas
- rolamentos
- equipamento cirúrgico e odontológico
- anilinas e corantes
- inseticida (inclusive DDT e BHC)
- filme virgem e papel para fotografia
- sementes
- cânfora
- glutamate de monossódio
- ervas marinhas alimentícias
- bacalhau seco
- ágar-ágar
- comestíveis típicos japoneses para Natal
- agulhas de coser
- lentes óticas
- filmes impressionados
- artigos de celuloide, inclusive folhas
- produtos de papel
- azulejos
- cerâmica sanitária
- isoladores de porcelana para alta tensão
- louça decorada para serviço de mesa (tipo não fabricado no Brasil).

Belém (Pa.), 4 de novembro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa)
Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Gerente
Fulton R. A. de Paula,
Chefe de serviço
(Ext. — Dia 5/11)

IMPrensa OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1952

RECEITA		DESPESA	
Saldo do mês de setembro p. findo		161.797,80	
RECEITA ORDINÁRIA		RECEITA ORDINÁRIA	
Receita Industrial		Receita Industrial	
Estabelecimentos e Serv. Diversos		Estabelecimentos e Serv. Diversos	
Imprensa Oficial		Imprensa Oficial	
Receita arrecadada naquele mês		Contra partida dos valores constantes da Receita, proveniente de obras e publicações executadas	
84.008,60		181.342,00	
Receita a arrecadar, proveniente de obras executadas para as repartições do Estado e outras		MATERIAL	
31.960,00		Valor do material (matéria prima) saído do Almoxarifado para as obras e publicações executadas	
Receita não remunerada, proveniente de publicações oficiais	265.350,60	22.796,80	
149.382,00		DEP. DA RECEITA, C/ SUPRIMENTO	
		Serviços Industriais	
DEP. DA RECEITA, C/ SUPRIMENTO		Imprensa Oficial	
Serviços Industriais		Pagamentos efetuados com os duodécimos recebidos neste mês	
Imprensa Oficial		Pessoal Fixo	
Duodécimos recebidos neste mês		Vencimentos de outubro	
Pessoal Fixo		59.217,90	
Vencimentos de outubro	59.217,90	Serviços extraordinários	
Serviços extraordinários	2.769,20	2.800,00	62.017,90
61.987,10		Pessoal Variável	
Pessoal Variável		Diaristas	
Diaristas	18.008,30	Despesas Diversas	
Material de Consumo	7.916,50	De pronto pagamento	
Diversos		1.877,20	
Despesas Diversas		Material de Consumo	
De pronto pagamento	2.000,00	5.768,00	87.671,40
89.911,90		DIVERSAS CONTAS	
DIVERSAS CONTAS		Montepio Estadual	
Montepio Estadual		Recolhido ao Departamento de Despesa a seu favor	
Descontos feitos nos vencimentos dos funcionários, a favor do mesmo		3.068,00	
3.068,00		Associação Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado do Pará	
Associação Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado do Pará		Como precede	
Como precede	10,00	10,00	3.078,00
3.078,00		CONSIGNAÇÕES	
CONSIGNAÇÕES		Caixa Econômica Federal do Pará	
Caixa Econômica Federal do Pará		Idem	
Idem	4.930,00	DEPÓSITOS DIVERSOS	
4.930,00		Instituto de A. P. dos Industriários	
DEPÓSITOS DIVERSOS		Recolhido no Instituto	
Instituto de Aposentadoria e P. dos Industriários		685,20	
Idem	914,70	Instituto de A. P. dos Empregados em C. T.	
Instituto de Aposentadoria e P. dos Coreciários		753,40	
Idem	31,40	Instituto de A. P. dos Comerciantes	
Instituto de A. P. dos Empregados de T. e Cargas		Devolvido a Srta. Eunice Favacho, importância ref. aos descontos que sofreu em folha de pagamento	
Idem	64,00	102,10	1.540,70
1.010,10		ENCARGOS DIVERSOS	
ENCARGOS DIVERSOS		Prêmios de Segs. e Indem. por Acidentes	
Prêmios de Segs. e Indem. por Acids.		Despesas Diversas	
Despesas Diversas		Recolhido ao I. A. P. E. T. C. referente ao empregador, de janeiro a setembro pp. findos	
Recebido do Dep. da Despesa, referente as contribuições do Estado como empregador, para ser recolhido por esta Repartição ao I. A. P. E. T. C.	825,00	825,00	10.373,70
825,00		DEP. DA RECEITA, C/ RECOLHIMENTO	
MATERIAL		Receita de setembro recolhida nessa Repartição	
Contra partida do valor constante da Despesa e referente a material (matéria prima) saído do Almoxarifado para as obras e publicações executadas		132.556,20	
22.796,80	32.639,90	Saldo para o mês de novembro	94.960,10
		Soma	
Soma	549.700,20	549.700,20	

Oscar da Cunha Lanza
Contador

Reg. DEC—43.373—Reg. CRC—0,26

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor GeralAlba Lopes de Freitas
Contabilista, em substituição



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.719

(*) ACÓRDÃO N. 21.392
Agravado de petição e recurso "ex-officio" em Mandado de Segurança

Agravante: A Prefeitura Municipal de Belém.
Agravado: Severino Martins de Souza Franca
Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição e recurso "ex-officio" em mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo agravante e recorrente, respectivamente, a Prefeitura Municipal de Belém e o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e, agravado e recorrido, Severino Martins de Souza Franca;

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos componentes da Turma julgadora, — despretizada, por unanimidade, a preliminar de prescrição do direito de pedir mandado de segurança, levantada pela agravante, de vez que no caso sub-judice não há que cogitar de prescrição e sim, decadência, que aliás não se consumara nos termos do art. 8.º da Lei n. 1.333, de 31/12/1951, pela decorréncia do lapso de tempo aí previsto; de mérito, negar provimento ao agravo e ao recurso "ex-officio", para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se conformam com as provas dos autos.

Na verdade, o Corpo Municipal de Bombeiros, em que pese a organização militarizada que lhe é atribuída no obsoleto Regulamento da antiga Intendência Municipal de Belém, e que não mais convalesce na vigência da atual Constituição Federal, que define as Forças Armadas, incluindo tão somente as polícias militares, como forças auxiliares, reservas do Exército (art. 183), — o Corpo Municipal de Bombeiros — dizíamos — representa um serviço público de natureza civil, como civil é o serviço prestado por corporações congêneres, da União e dos Estados, cujos componentes, dessas corporações, se apresentam, igualmente, uniformizados, e adotam semelhante nomenclatura nos postos de hierarquia, mais por necessidade de disciplina do que pelo caráter, que não possuem, de Forças Armadas ou militarizadas. Tal acontece, aqui como em toda a parte, com os polícias aduaneiros, os carteiros do Correio, os bombeiros voluntários, os vigilantes noturnos, os guardas e fiscais das municipalidades, os guardas ferroviários e, até, os chamados "matá mosquitos", os quais todos, nem porque ostentem uniformes e usem divisas, devem ser considerados militares e sujeitos aos regulamentos militares nas suas relações com o poder público.

O recorrido, cabo do Corpo Municipal de Bombeiros, com 14

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de ontem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

anos, 4 meses e 7 dias de serviço público, adquirira estabilidade como funcionário civil do Município de Belém, ex-vi do art. 188, n. II da Const. Federal e art. 120 da Const. do Estado do Pará, e não podia, assim, ser demitido ou excluído daquela corporação ad nutum do comandante, ou mesmo do Prefeito, sem a observância do disposto no art. 189, n. II, da Const. Federal, pelo que o ato de seu afastamento se revestiu de puro arbitrio, de abuso de poder.

Não é por um simples detalhe em boletim de serviço, sem mais formalidade e por um impulso de violência daquele que detém o mando, que se há — de despedir, e pôr na rua, um serventuário com quasi três lustros de bons serviços, que vinha sendo automaticamente reconduzido, desde 1936, e que um mês antes de ser demitido ou excluído, fizera jus, por seus merecimentos, a uma promoção a cabo — desmentido formal a nota justificativa de seu "licenciamento", eufemismo com que se quis disfarçar a sua demissão. Demissão nula por falta de poder jurisdicional da autoridade que a assinou, e nula, ainda, porque não podia fazê-lo, nem o comandante dos bombeiros nem o próprio Prefeito de Belém, por simples ato de arbitrio, ex-autoritate, senão mediante processo administrativo em que ao acusado fosse assegurada ampla defesa, tal como consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Belém. Como funcionário civil

e sujeito às leis e regulamentos civis, o bombeiro responde perante o fôro civil, a sua justiça é civil, e nem sequer é ele assemelhado ao militar, para gozar de fôro especial. A simples metonímia de "soldado do fogo", em que ressaltava a bravura e o destemor nas horas do perigo, não basta para lhe atribuir o caráter de militar, que não é, pelo próprio destino de suas atividades na esfera civil. Não usa "armas de fogo", mas "contra o fogo", não "ataca" nem "faz fogo" e, sim, "defende a propriedade" e "apaga o fogo". Eis a sua nobre missão precípua. Os máis governos, que não contam com as simpatias públicas e têm as noites indormidas por duendes e pesadelos, esses, sim, é que vez por outra costumam transformar os bombeiros em janizários da sua guarda pretoriana, e metem-lhes nas mãos armas de guerra, sobretudo nas horas de perigo, quando pensam ainda poder opôr-dique à onda de impopularidade que os leva de vencida pelo despenhadeiro incoercível do desprestígio.

Custas pela agravante. — P. e R.

Belém, 14 de outubro de 1952.
— (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator. Curcio Silva, vencido. Raul Braga, fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Cavalcante Dantas e a senhorinha Maria José Villaga Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz Aguiar, 167, filho de Olympio Vieira da Silva Dantas e de Dona Philadelfa Cavalcante Dantas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 603, filha de José Francisco Marques e de Dona Cecília Villaga Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3951 5 e 12/11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Francisco Alves de Carvalho Filho e a senhorinha Elisa dos Santos Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 357, filho de João Francisco Alves de Carvalho e de Dona Cléia Mattos Brito de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 443, filha de Manoel dos Santos Mattos e de Dona Adelaide Fernandes de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3952 5 e 12/11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arcílio Dimas Batista e Dona Alice do Nascimento Pinto Clemente.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Vizeu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 1.007, filho de Francisco Antônio Batista e de Dona Beatriz Eugênio.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Vizeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 1.007, filha de Antônio Clemente e de Dona Miquelina Máxima Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3953 5 e 12/11 Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CAMETA

Citação por edital com o prazo de 30 dias

O Senhor João Nilo de Andrade, primeiro suplente de juiz de direito, em exercício, da Comarca de Cameta, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio cita a todos os interessados e confinantes incertos ou ausentes, do terreno denominado PATAUAZAL, com 500 braças de terra firme, limitando-se pela frente com as matas "Carlateua"; pelos fundos com a lagoa "Patauazal"; pelo lado de cima com terras do Estado; e pelo lado de baixo com propriedade de Manoel Marciano de Oliveira. Terreno esse requerido por usucapião por Benedito Garcia Braga, conforme ação especial, em curso neste juízo, expediente do cartório do primeiro ofício, de vez que o requerente alega ocupar, por si e seus antecessores, o aludido imóvel há mais de 30 anos, mansa e pacificamente. A presente citação é para todos os termos da ação até final. Dado e passado nesta cidade de Cameta, aos 31 de outubro de 1952, por mim, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão que a fiz dactilografar e subscrevi. — João Nilo de Andrade, 1.º suplente, em exercício.

(Ext. — Dia 5/11)

COMARCA DE CAMETA

Citação por edital
O cidadão João Nilo de Andrade, primeiro suplente de juiz de

direito no exercício do cargo, desta comarca de Cametá, Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita, com o prazo de 30 dias, na forma do art. 455, § 1.º do Código de Processo Civil, aos confinantes e interessados incertos ou ausentes, para defesa de seus direitos na ação especial de usucapião, em curso, neste juízo, promovida por Raimundo Pandilha dos Santos e cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito interino de Cametá. Raimundo Pandilha dos Santos, patrocinado pelo Dr. Assistente Judiciário desta comarca (doc. n. 1), vem propor uma ação de usucapião, com fundamento nos arts. 550 e segs. do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos seguintes motivos: O postulante ocupa mansa e pacificamente, há mais de 30 anos, o terreno denominado Irapá, situado no primeiro distrito deste município, com 1.000 braças de frente e com as seguintes confrontações: pelo lado de baixo com propriedade de Adelino de Souza Vasconcelos; pelo lado de cima com o retiro da família Gomes; pelos fundos com os campos do Paricatuba e frente com um régo denominado Marcelino (doc. n. 2). Pelo que requer a V. Excia.: 1.º — a citação dos confinantes certos, mediante mandado. 2.º — a citação por edital, com o prazo de 30 dias, dos interessados incertos e dos ausentes. 3.º — afinal seja declarado o domínio do postulante sobre o aludido imóvel, com observância das formalidades legais. Termos em que, D. e A., esta, pede deferimento. Cametá, 23 de outubro de 1952. (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro. Anexos: 1 requerimento de benefício de justiça gratuita concedido. 1 justificação prévia". Nessa petição foram proferidos os seguintes despachos: "D. A. Conclusos. Cametá, 23 de outubro de 1952. (a) Raimundo Araújo, juiz interino". (1.º despacho). "Citam-se por mandado os confinantes certos; e por edital, com o prazo de trinta dias, publicado no DIÁRIO OFICIAL, os interessados e confinantes, incertos ou ausentes, para os fins legais. Cametá, 27 de outubro de 1952. (a) João Nilo de Andrade, 1.º juiz suplente, em exercício". Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 29 de outubro de 1952. Eu, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o escrevi. — João Nilo de Andrade, 1.º suplente, em exercício. (G. — Dia 5[11]).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara e dos feitos da família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.. Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dona Raimunda Miranda de Aguiar me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família, Raimunda Miranda de Aguiar, mãe e representante legal das menores Maria de Fátima e Maria das Graças, filhas reconhecidas de José Miguel Jacob, por sentença desse Juízo que foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, vem, respeitosamente, dizer a V. Excia. que os herdeiros daquele, seus filhos legítimos e com quem contendem, Jofre de Sousa Jacob, Orlando Gomes Jacob, Amélia Jacob Bentes, Olga Jacob Albuquerque e Luci Sousa Jacob, muito embora tenham recorrido da referida decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, estão procurando, com o intuito preconcebido de burlar a justiça e lesar referidas menores, alienar imóveis pertencentes à herança e sobre os quais têm aquelas evidentes, líquido e certo direito, na proporção deferida pela Lei n. 853, de 21 de outubro de 1949. Nestas condições, como referidas cidadãs, segundo soube a suplicante, hajam vendido já alguns desses bens, APOS A

DECRETACÃO DA PATERNIDADE ALUDIDA, e que lhe era lícito fazer e de que, oportunamente, prestarão contas à Justiça, vem a mesma, em defesa de seus direitos já assegurados, e que apenas aguarda confirmação pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de ser feita nova partilha, interpõe o presente protesto judicial, nos termos do art. 720 do Código de Processo Civil, para o que, pede digna-se V. Excia. mandar citar os suplicados do mesmo, bem como expedir a todos os cartórios desta capital, no sentido de não ser lavrada nenhuma escritura de qualquer transação em que os mesmos sejam parte e os bens da herança sejam objeto, bem como, publicados sejam os respectivos editais, para amplo conhecimento dos interessados. Nestes termos e efetivadas as citações em té-la, requer que sejam devolvidos estes autos, independentemente de traslado para uso oportuno. Pede Deferimento. Belém, 24 de março de 1952. Pp. Pedro Moura Palha, Justiça Gratuita. D. por edital A. como requer. Em 24/3/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de José Miguel Jacob, para responderem aos termos da ação acima citada, sob as penas da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1952. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. (a) Alvaro Pantoja. (G—5[11])

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA

COMARCA DA CAPITAL
Tribunal do Juri
O Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..
Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um jurados (21) que tem de servir nos trabalhos da 3.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia 13 de novembro. Assi 14 horas, e que são os seguintes:
1—Gabriel Dias
2—Armando Braga Pereira
3—João Guilherme Hall
4—Dr. Lóris Olimpio Corrêa de Araújo
5—Arlindo Garcez Busson
6—Agostinho Nonato de Moraes
7—Mário Romano Marques
8—Dr. Francisco Paula do Nascimento
9—Eli Guimarães Pacheco
10—Francisco Mariano de Aguiar
11—Armando Miranda Pinheiro
12—Laurenio Paiva Dias Ferreira
13—Raimundo Felipe de Sousa
14—Dr. Raul Vespasiano Carneiro de Matos
15—Artur Cunha Barreto
16—Paulo Pinheiro Miranda
17—Lourival Antônio Alves da Cunha
18—Raimundo Pantoja
19—Raimundo Pinheiro Vale
20—Mário Vasconcelos
21—Paulo Ponte Sousa Borges Leal
E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 29 de outubro de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o dactilografei e subscrevi. — Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. (G—30[10]; 2, 5, 9, 12 e 13[11])

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado M. Vieira & Cia. (Motor 3 de Junho), domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 35, para ciência de que

em audiência realizada no dia trinta de outubro próximo passado, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número JCJ-1220/52, em que é reclamado e reclamante João Muniz Alves, a qual é do teor seguinte: Considerando que a reclamada foi revel e confessa quanto à matéria de fato; Considerando que a relação de emprego ficou caracterizada pela prova testemunhal; Considerando, entretanto, que é inteiramente destituída de amparo legal o pedido de pagamento de duplo aviso prévio, porque, na hipotese, quando muito, seria admissível apenas a soma dos períodos descontínuos de trabalho; Considerando que os efeitos da ficta confissão não se estendem à matéria de direito: Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada M. Vieira & Companhia, a pagar ao reclamante João Muniz Alves, a quantia de dois mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros, como aviso prévio e salários vencidos; e improcedente os pedidos de novo pagamento de aviso prévio, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de duzentos cruzeiros, e sessenta centavos, e pelo reclamante, sobre a parte em que foi vencido, na quantia de cento e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos, digo centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. (aa) Aloisio C. Chaves. Homero Cunha, Antônio Santos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de novembro de 1952. — (a) Emílio Condurti, chefe de Secretaria. (G—Dia 5[11])

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Chamada de funcionário
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido

Waldemar Valdon Bezerra, ocupante do cargo isolado de "Tesoureiro", padrão M, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1952. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino. (G—4, 5 e 6[11])

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Venda de Camionete

De ordem da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, conforme autorização concedida pela Resolução n. 17 de 16-8-50, fica aberta, a contar desta data, pelo prazo de 20 dias, a concorrência pública para a venda de uma camionete marca "Willy Overland", modelo 1947, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com máquina nova e pneus novos.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Câmara para melhores esclarecimentos e as propostas serão recebidas na mesma, em envelope fechado com o endereço "Secretaria da Câmara, Concorrência de Venda de Camionete".

As referidas propostas serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia seguinte ao do encerramento. Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 4 de novembro de 1952. — Dr. Osvaldo Melo, Diretor. G.—(Dias 5, 7, 9, 12, 15, 18, 19, 20, 22[11])

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO N. 1413 — PARA (CAPITAL)

Do acórdão que deu provimento, em parte, ao recurso, para julgar válida a votação da 6.ª Seção, da 1.ª Zona, exceto quando a 82 sufrágios conferidos a Prefeitos e Vereadores, tomados em separado.

Recorrente: Coligação Democrática Paraense.
Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Democrático.

Sessão de 10.1.51. Relator o Sr. Dr. Machado Guimarães Filho.

JULGAMENTO

Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. Relator e Ministro Sabóia Lima: "Pretende a Coligação Democrática Paraense que se anule toda a votação da 6.ª seção da 1.ª Zona (Belém), pelo fato do eleitor Paulino Ferreira da Silva ter sido impedido de votar, pela mesa receptora.

Dai o presente recurso com fundamento no art. 167, letras "a" e "b", do Código Eleitoral.

Para a recorrente caracterizou-se a coação, de vez que na conformidade do § 6.º do art. 87, do citado Código, a nenhum eleitor ainda que suscitado dúvida a respeito de sua identidade, salvo o caso do n. 7, desse artigo, poderá ser recusado o direito de voto.

Lê-se, porém, na folha de votação de eleitores de outras seções a seguinte declaração: "deixou de votar o Sr. Paulino Ferreira da Silva, por pertencer a 4.ª Zona e não ter apresentado ressalva" (Fls. 32).

Tendo votado 304 eleitores, dos quais 82 tiveram seus votos tomados em separado, não é razoável sequer se considere a recusa de um voto como reveladora de coação exercida sobre o eleitor pelos membros da mesa receptora.

Há mais. O Tribunal Regional anulou os votos tomados em separado, por não poder excluir os votos de 4 eleitores de outros municípios, validando o resto da votação.

Em se tratando de voto que só poderia ser tomado com as cautelas que a lei exige no caso de dúvida sobre a identidade do eleitor, a nulidade, por motivo de coação, se cumpridamente provada, só afetaria os votos tomados em separado, mas estes foram anulados.

Nenhuma impugnação, aliás foi oposta ao ato da mesa receptora por ocasião da votação.

Não houve destarte, violação à lei, nem se aponta dissídio jurisprudencial.

Por isso, o Tribunal, preliminarmente, não conhece do recurso, contra os votos do relator, que dele conhecia e lhe negava provimento, e do Ministro Sabóia Lima. (Extraído da Resolução n. 4.207, proferida no julgamento do Proc. n. 11 — Apuração).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães — Alfredo Machado Guimarães Filho — Djalma Tavares da Cunha Melo — A. Sabóia Lima — Amândio Sampaio Costa — Plínio Pinheiro Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.